

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 244/2025/ADM

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento/locação de solução de software para gestão tributária do município de Tucumã/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda.

1.2. Finalidade

A presente contratação tem por finalidade dotar a Administração Tributária do Município de Tucumã/PA de uma solução tecnológica moderna, integrada e eficiente, que permita gerenciar de forma eficaz a arrecadação de tributos, a fiscalização, o atendimento ao contribuinte e o controle da dívida ativa.

Busca-se, com isso, otimizar os processos internos da Secretaria Municipal de Fazenda, promover o aumento da receita própria sem elevação de alíquotas, melhorar a transparência fiscal, ampliar o acesso digital dos contribuintes aos serviços e garantir segurança jurídica às ações fiscais da Administração.

A contratação visa ainda atender às exigências legais de prestação de contas, racionalizar o uso dos recursos públicos e fortalecer a governança tributária municipal por meio da automação, padronização e controle.

1.3. Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum de tecnologia da informação, caracterizado pela locação de solução de software para gestão tributária em ambiente web, com suporte técnico, implantação, treinamento, migração de dados, manutenção evolutiva e corretiva e customizações sob demanda.

Trata-se de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser definido de forma objetiva e está amplamente disponível no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, passível de contratação por Pregão Eletrônico.

1.4. Natureza da Contratação

A natureza da contratação é de serviço contínuo, uma vez que se refere à locação de solução de software para gestão tributária, com uso ininterrupto e suporte técnico constante, visando assegurar a continuidade dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Procedimento Auxiliar

Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Fazenda – Prefeitura Municipal de Tucumã (PMT).

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tucumã-PA está em processo de equipar, prover soluções tecnológicas e serviços aos seus setores visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços por ela realizados, bem como, expandir a estrutura organizacional e tecnológica, modernização da gestão tributária e arrecadação municipal bem como otimização dos serviços providos aos munícipes.

No contexto da arrecadação de tributos municipais a tecnologia da informação tem papel fundamental nos resultados a serem alcançados, pois a rapidez de acesso às informações é imprescindível, assim como a qualidade e confiabilidade no serviço bem como no processamento de documentos. Avalia-se de forma fundamental a utilização da tecnologia da informação no processo de arrecadação dos tributos municipais. Dessa forma com a adoção de sistema integrado específico de arrecadação municipal é possível atuar de maneira ágil quanto ao direcionamento dos recursos arrecadados, como também exercer rigoroso controle sobre os índices de inadimplência, permitindo a adoção de medidas corretivas quanto ao não pagamento do imposto.

O uso de soluções tecnológicas nas ações fiscais não é novidade, se apresentando às equipes de auditoria dos municípios de médio e grande porte como a única alternativa viável para analisar o enorme conjunto de dados disponíveis, e como o único instrumento capaz de oferecer mais justiça fiscal àqueles que cumprem suas obrigações tributárias regularmente.

A Administração Tributária de Tucumã-PA, dispõe de sistemas informatizados voltados à gestão tributária municipal e à emissão de notas fiscais eletrônicas, porém carece de sistema integrado capaz de apoiar a Fiscalização Tributária na realização das ações fiscais de forma eficiente e integral, abrangendo o processo do início ao fim, permitindo desde o planejamento das ações e o estabelecimento de metas, passando pela fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) baseada em inteligência de negócios (business intelligence) mediante coleta, tratamento e análise da massa de dados disponíveis nos referidos sistemas municipais ou disponibilizados ao Fisco através de convênios ou projetos de dados abertos, até a comunicação digital por meio do domicílio tributário eletrônico e controle do resultado das ações planejadas.

Dispor de ferramenta capaz de consolidar o planejamento operacional, de apoiar o estabelecimento de prioridades na execução das ações fiscais, e de monitorar o desempenho do Fisco é fundamental para, considerando as especificidades setoriais, os recursos disponíveis e a alocação da força de trabalho, aumentar a eficiência administrativa, que determina o estabelecimento semestral de metas institucionais à Secretaria de tributos, quantitativas e qualitativas, desdobradas em indicadores e etapas, e de aferição clara e objetiva, é indispensável para assegurar o cumprimento dos objetivos da Receita Municipal, especialmente os relacionados à receita do ISSQN.

Tendo como objetivo ampliar a representatividade das receitas próprias nas receitas orçamentárias, direciona esforços no sentido da sua modernização, mediante ampliação da sua capacidade de fiscalização. Justifica-se, pois, a realização deste certame licitatório, que possibilitará à Fiscalização Tributária, a partir da implementação do sistema, desempenhar suas atividades de forma mais integrada e inteligente, controlar a arrecadação do ISSQN de forma mais justa e eficiente, além de assegurar um melhor ambiente de negócios no Município e melhorar o relacionamento com o contribuinte, ou seja, gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação. Qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal.

A manutenção dos serviços da Administração Tributária e da gestão da arrecadação do Município se torna necessário um sistema integrado, que possua todos os cadastros pertinentes, efetue lançamentos de tributos, o controle e o vencimento dos débitos, entre outros. O Município depende deste instrumento e do seu sucesso para cumprir seus preceitos constitucionais. A contratação em causa é imprescindível para atender tanto às necessidades internas da administração Tributária, quanto às do contribuinte, buscando prover serviços de qualidade à sociedade como um todo.

Diante do exposto, resta justificada a instauração de processo licitatório com a finalidade de promover o licenciamento da Solução de Software supramencionada. A Solução deverá estar acompanhada dos serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização e; hospedagem que irá promover o seu acesso via internet, sendo todos os serviços de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, conforme encontram-se discriminados neste documento.

Por se tratar de uma Solução de Software integrada pressupõe-se a necessidade da sua evolução permanente, seja da plataforma tecnológica ou dos seus recursos técnicos e de negócio, assim como, pela característica da área de negócio compreendida pela Solução, faz-se necessário o atendimento integral às legislações vigentes, assim como a sua adequação aos processos empreendidos pela Administração Municipal.

Desta forma, para se promover o desenvolvimento e a evolução de uma Solução como a que se pretende contratar, são necessários uma multiplicidade de profissionais de diferentes áreas e de recursos técnicos, que a Administração Municipal não dispõe em característica e quantidade adequadas, então, caberá a Administração Municipal cumprir o seu papel legal e intransferível de gestão e operacionalização das ações tributárias municipais, contando com o apoio da Solução de Software e dos serviços a ela incorporados, prestados pelo futuro fornecedor.

4. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Segundo a melhor doutrina, a licitação é a regra das contratações públicas e se dá sempre que é possível a competição entre os fornecedores disponíveis. Caso contrário, o administrador está vinculado a realizar a contratação direta por inexigibilidade.

No presente caso, a licitação na sua modalidade pregão eletrônico é a opção mais indicada, tendo em conta que o objeto que será licitado se **enquadra em uma das hipóteses do artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal de nº 14.133/2021**, pois se trata de fornecimento de bens ou serviços de natureza comum, haja vista existirem várias empresas que fornecem o item descrito neste ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Com efeito, ainda que o serviço em foco seja tipificado como complexo, os padrões de desempenho e de qualidade são conhecidos, dominados e oferecidos amplamente no mercado.

Assim, a complexidade do objeto não impede a definição objetiva do que é posto em disputa. Prontamente, a locação ou o licenciamento de sistemas de gestão pública caracteriza-se como um serviço comum.

Nesse sentido, esclarecedoras manifestações do Tribunal de Contas da União – TCU, quanto à aparente oposição entre “bens e serviços comuns” e “bens e serviços complexos”:

[...] Não obstante a indicação legislativa, a matéria continuaria controversa no âmbito da Administração Federal e desta Corte de Contas, talvez em razão da longa e sedimentada prática de contratação de bens e serviços de TI por licitação do tipo técnica e preço. E, também, da confusão que ainda hoje se faz quanto ao que se entende por ‘bens e serviços comuns’, no sentido de que seriam o oposto de ‘bens e serviços complexos’, de maneira que, os bens e serviços de TI, por serem muitas vezes considerados “complexos” (portanto não seriam comuns) não poderiam ser contratados por pregão.

Ocorre que ‘bem e serviço comum’ não é o oposto de ‘bem e serviço complexo’. Bens e serviços comuns, segundo o artigo 6º, inciso XIII, da nova Lei de Licitações, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores,

não importando se tais características são complexas, ou não.

O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão se enquadra no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.

Conforme descrito no Manual Boas Práticas em Licitações para a Contratação de Sistemas de Gestão Pública, A padronização do software, uma das características necessárias para nomeá-lo como comum, não precisa ser absoluta. Em se tratando de sistemas destinados às diversas áreas da gestão pública, v.g., orçamento, contabilidade, patrimônio, frotas, licitações, compras, contratos, tributação, orçamento, pessoal, dentre outros módulos, há soluções prontas, padronizadas e disponíveis no mercado que podem ser adaptadas às demandas de cada ente. Essa padronização quer significar “a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência”, nos termos da autorizada doutrina de Hely Lopes Meirelles.

Por motivos de ordem técnica e econômica, e levando em conta a necessidade de integração, compatibilidade e padronização do objeto, todos os sistemas integrantes do software de gestão pública foram reunidos em um único lote para que não haja prejuízo de ordem técnica ou econômica.

5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação exige que a solução de software de gestão tributária atenda aos seguintes requisitos mínimos, visando garantir eficiência, segurança, compatibilidade e adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda:

Solução Web e Modular:

A plataforma deverá ser disponibilizada em ambiente 100% web, acessível via navegador, com módulos integrados para arrecadação, ISSQN, NFS-e Nacional, Simples Nacional, dívida ativa, fiscalização, protocolo e atendimento ao contribuinte.

Locação com Licenciamento Mensal:

A contratação será realizada por licenciamento/locação mensal da solução, incluindo todos os serviços necessários: suporte técnico, atualizações, treinamentos, hospedagem e manutenção evolutiva.

Implantação Completa:

Deverá incluir levantamento de dados, conversão/migração da base atual, parametrização inicial do sistema, homologação e entrada em produção, com suporte

direto da equipe técnica da contratada.

Suporte Técnico e Treinamento:

A contratada deverá fornecer suporte técnico remoto e/ou presencial, com equipe qualificada e capacitação completa para os servidores que utilizarão a solução.

Personalização sob Demanda:

Deverá ser possível realizar customizações específicas do Município, mediante contratação por hora técnica previamente estimada.

Atualizações Legais e Evolutivas:

O sistema deverá ser atualizado automaticamente conforme alterações na legislação tributária e fiscal, sem custos adicionais ao Município.

Integração e Interoperabilidade:

Os módulos devem estar totalmente integrados e permitir comunicação com sistemas de terceiros (ex.: SEFAZ, Receita Federal, plataformas de protesto, portais de transparência).

Segurança e Acessos:

A plataforma deverá prever controle de usuários e perfis de acesso, criptografia de dados, registros de log (rastreabilidade) e atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Ambiente Tecnológico Requerido:

- a) A solução deverá operar em ambiente de rede com protocolo **TCP/IP**, com base de dados em **SQL Server 2019** ou superior (com licença provida pela contratada);
- b) O servidor de aplicação para os módulos web deverá operar preferencialmente sob **IIS 6.0 ou superior**;
- c) As estações clientes deverão utilizar **Windows 10 Professional** ou superior, com navegação compatível com os principais browsers (Chrome, Firefox, Edge);
- d) O sistema deve operar com dados **em tempo real**, em **ambiente multiusuário**, com navegação por teclado e mouse, inclusive para acessibilidade;
- e) O sistema deverá ser implantado de forma padronizada, com execução local nas estações e controle remoto sem necessidade de configurações manuais pelos usuários da Prefeitura.

Backup, Hospedagem e Continuidade:

A solução deverá estar hospedada em ambiente de nuvem seguro, com backups automáticos diários, SLA mínimo de 99,5% e possibilidade de recuperação em caso de falhas, garantindo a continuidade dos serviços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento realizado junto ao mercado, constatou-se que existem soluções tecnológicas disponíveis que atendem às necessidades da Administração

Tributária Municipal, especialmente no que se refere à gestão do ISSQN, Simples Nacional, emissão de documentos fiscais eletrônicos, arrecadação online, controle de dívida ativa, fiscalização, alvarás e licenciamento, atendimento ao contribuinte e demais funcionalidades correlatas.

Entretanto, não foram identificadas contratações similares que utilizem modelos avançados de tecnologia, inovação ou metodologias disruptivas no setor público local ou regional que justifiquem o uso de uma modelagem diferenciada de contratação. As soluções disponíveis seguem o modelo tradicional de prestação de serviços contínuos com locação de sistemas em ambiente web, suporte técnico remoto e presencial, e personalização sob demanda.

Diante desse cenário, a Prefeitura Municipal de Tucumã/PA adotará a metodologia tradicional de contratação por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com foco na obtenção de melhor custo-benefício para o Município, assegurando a ampla concorrência e a padronização técnica necessária para a operação integrada do sistema.

Ressalta-se que, por se tratar de serviço comum de tecnologia da informação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos conforme as especificações usuais do mercado, não se faz necessária a realização de consulta pública, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na locação de plataforma tecnológica integrada de gestão tributária municipal, disponibilizada em ambiente 100% web, com acesso remoto, suporte técnico completo, implantação, treinamentos, atualizações e hospedagem em nuvem segura.

Trata-se de uma solução modular e escalável, composta por ferramentas específicas que atuam de forma integrada nas áreas de arrecadação, lançamento tributário, fiscalização, controle da dívida ativa, emissão de documentos fiscais eletrônicos, alvarás e licenciamentos, atendimento ao contribuinte e gestão de processos administrativos tributários.

O objetivo central da solução é automatizar e modernizar os processos internos da Secretaria Municipal de Fazenda, assegurando maior controle da receita, redução da inadimplência, aumento da transparência e melhoria do atendimento ao cidadão. A plataforma deverá contemplar recursos de segurança da informação, relatórios gerenciais, rastreabilidade de operações, integração entre os módulos e atualização automática conforme a legislação vigente.

Além da ferramenta em si, a contratação abrangerá:

- a) Implantação completa e parametrização conforme as especificidades do Município;
- b) Migração segura da base de dados atual;

- c) Capacitação de servidores municipais;
- d) Suporte técnico contínuo (remoto e/ou presencial);
- e) Hospedagem do sistema em ambiente de nuvem, com backups periódicos;
- f) Atendimento à LGPD e requisitos de interoperabilidade.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi realizada com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda e considerando a estrutura mínima necessária para garantir o pleno funcionamento da plataforma de gestão tributária ao longo de 12 (doze) meses, período correspondente à vigência inicial da contratação.

Os módulos do sistema foram quantificados em 12 unidades mensais, uma vez que a utilização será contínua e ininterrupta durante todo o ano. Cada módulo é essencial para o cumprimento das obrigações legais e operacionais do Município, sendo interdependentes e integrados, de modo que a contratação em lote único favorece a eficiência e evita incompatibilidades técnicas.

A prestação do serviço de implantação, migração de dados e treinamento foi estimada em 1 unidade, por se tratar de atividade inicial, executada uma única vez para viabilizar a entrada em operação do sistema. Já a customização de funcionalidades foi estimada em 100 horas técnicas, valor definido com base na experiência em contratações similares e na complexidade esperada para adaptações conforme a legislação local, relatórios específicos e ajustes demandados pela equipe técnica municipal.

Os valores unitários de referência foram obtidos por meio de levantamento de mercado junto a fornecedores do ramo, refletindo preços praticados por soluções com funcionalidades equivalentes e abrangência similar, garantindo base confiável para a estimativa global da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA
01	MÓDULO - GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL (WEB)	12	MÊS
02	MÓDULO DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (WEB)	12	MÊS
03	MÓDULO GESTÃO DA NF-E PADRÃO NACIONAL (WEB)	12	MÊS
04	MÓDULO DE ARRECADAÇÃO OLINE SERVICE (WEB)	12	MÊS
05	MÓDULO DE GESTÃO DE ADMINISTRADORA DE CARTÕES	12	MÊS
06	MÓDULO PORTAL DO CIDADÃO E GESTÃO DO ISSQN (WEB)	12	MÊS
07	MÓDULO DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS (WEB)	12	MÊS
08	MÓDULO DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - GFT (WEB)	12	MÊS
09	MÓDULO GESTÃO TRIBUTÁRIA (WEB)	12	MÊS
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTOS	01	SERVIÇO

11	CUSTOMIZAÇÃO	100	HORA
12	ALVARÁS E LICENCIAMENTOS INTEGRADOS A REDESIM VINCULADA A JUNTA COMERCIAL	12	MÊS

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, conforme especificidades da Administração.

Foram consideradas as seguintes estimativas de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA	VALOR REF.R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÓDULO - GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL (WEB)	12	MÊS	8.476,666	101.719,99
02	MÓDULO DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (WEB)	12	MÊS	6.483,686	77.804,23
03	MÓDULO GESTÃO DA NF-E PADRÃO NACIONAL (WEB)	12	MÊS	5.787,534	69.450,41
04	MÓDULO DE ARRECADAÇÃO OLINE SERVICE (WEB)	12	MÊS	5.079,826	60.957,91
05	MÓDULO DE GESTÃO DE ADMINISTRADORA DE CARTÕES	12	MÊS	2.379,054	28.548,65
06	MÓDULO PORTAL DO CIDADÃO E GESTÃO DO ISSQN (WEB)	12	MÊS	3.596,260	43.155,12
07	MÓDULO DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS (WEB)	12	MÊS	2.805,934	33.671,21
08	MÓDULO DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA - GFT (WEB)	12	MÊS	5.859,412	70.312,94
09	MÓDULO GESTÃO TRIBUTÁRIA (WEB)	12	MÊS	3.816,434	45.797,21
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTOS	01	SERVIÇO	46.615,920	46.615,92
11	CUSTOMIZAÇÃO	100	HORA	493,800	49.380,00
12	ALVARÁS E LICENCIAMENTOS INTEGRADOS A REDESIM VINCULADA A JUNTA COMERCIAL	12	MÊS	4.020,524	48.246,29
VALOR TOTAL ESTIMADO					675.659,88

Com base na pesquisa de preços realizada e nos parâmetros legais, o valor médio estimado da contratação é de R\$ 675.659,88 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), incluindo todos os custos necessários à execução do objeto.

Tal estimativa está em conformidade com os preços praticados no mercado

e atende aos princípios da razoabilidade, vantajosidade e legalidade previstos na Lei 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por motivos de ordem técnica e econômica, e levando em conta a necessidade de integração, compatibilidade e padronização do objeto, todos os sistemas integrantes do software de gestão pública foram reunidos em um único lote, e, por consequência, serão fornecidos por uma única empresa. De modo a legitimar tal decisão administrativa, apresenta-se aqui a justificativa quanto à impossibilidade de parcelamento do objeto em vários itens.

Os únicos limites para não realizar o fracionamento são as razões de ordem técnica e econômica que circundam o objeto a ser licitado. O primeiro deles refere-se às características físicas e tecnológicas do objeto, bem como sobre a possibilidade de execução satisfatória do contrato, caso haja o parcelamento. O segundo, por sua vez, relaciona-se aos custos econômicos de todo processo licitatório, principalmente no que tange à economia de escala a ser observada na contratação do objeto. Isto posto, não é possível haver softwares com plataformas distintas entre os diversos sistemas que compõem o objeto, fato que certamente ocasionaria conflito dos dados informatizados, justamente por pertencerem a empresas distintas. Cite-se, por exemplo, a necessidade do sistema de GSN - Gestão do Simples Nacional (web) - DESIF - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (web) - Gestão da NF-e Padrão Nacional (web), Gestão de Fiscalização Tributária - GFT (web), Arrecadação Online Service (web) e Gestão de Administradora de Cartões, Tributário (web), Portal do Cidadão e Gestão do ISSQN (web), Alvarás e Licenciamento (WEB) e Protocolo e Controle de Processos (web), operar integrados, buscando assim que o Município possa promover uma adequada e segura gestão das contratações, desde o início do processo até o seu final. Existe, portanto, obstáculo de ordem técnica que impossibilita o parcelamento do objeto, pois cada empresa licitante apresentaria uma solução diferente, nem sempre comunicáveis entre si, em razão da linguagem informática pela qual operam. Como gerir com eficiência uma Administração sem a devida integração entre seus sistemas informatizados?

Outro ponto que deve restar evidenciado é que o parcelamento, no presente caso, aumentaria significativamente o valor total da contratação. Explica-se. Suponha-se que 03 (três) empresas ganhem a licitação, cada uma com uma plataforma diferente, banco de dados distintos, servidores e licenças de sistemas operacionais diferentes. Esses fatores certamente elevariam o custo de todo o projeto para a Administração Municipal, haja vista que nesse caso ela precisaria dispor de um tipo de estrutura tecnológica para cada empresa contratada. Tal postura vai de encontro à economia de escala, pois o Município terminaria pagando um preço superior ao que poderia ser oferecido por um licitante que fosse contratado para implantação e execução de todos os sistemas.

A justificativa ora apresentada encontra respaldo na doutrina especializada e na jurisprudência, senão veja-se:

“A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integralidade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. (...) Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento de seus custos. (...) A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 307/308, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012.). Da leitura do § 1º do artigo 23, extrai-se a compreensão de que o parcelamento se impõe com vistas ao melhor aproveitamento das peculiaridades e recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. É, portanto, um instrumento de que se deve valer o ente contratante para trazer à competição empresas dos segmentos de mercado aptos a operar com cada uma das parcelas que compõem o objeto licitado. A consequência natural é a ampliação da disputa e, como regra, a contratação por preços mais vantajosos. Não se trata, no entanto, de regra absoluta, devendo o parcelamento efetivar-se quando for técnica e economicamente viável.” (TCU, Acórdão nº 3.155/2011, Plenário, Rel. min. José Jorge).

Por fim, é sabido que dezenas de empresas no mercado possuem todos os sistemas licitados e assim encontram-se plenamente aptas a participarem do presente certame. Por todo o exposto, justifica-se a decisão pelo não parcelamento do objeto ora licitado. Em face do exposto, a opção da contratação por lote único, com critério de decisão por menor preço global, fundamenta-se na necessidade de integração e interação de informações dos sistemas para todas entidades municipais, com linguagem que se adapta e atenda a cada uma destas entidades presentes neste instrumento convocatório sem a necessidade da contratação de terceiras/outras empresas, para transformação de dados para atendimento ao processo de trabalho vigentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da demanda apresentada e dos registros de planejamento de contratações do Município, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A solução a ser contratada é autônoma, atende de forma específica à modernização da gestão tributária municipal e não depende de outras aquisições, serviços ou sistemas para seu pleno funcionamento.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Tucumã-PA, especialmente no que se refere à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2025) conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA (www.portalc2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma). A medida viabiliza a formalização regular e tempestiva das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação da solução de software para gestão tributária, a Prefeitura de Tucumã/PA espera modernizar sua administração fiscal, promovendo maior eficiência, transparência e controle na arrecadação dos tributos municipais. A expectativa é fortalecer os mecanismos de fiscalização, reduzir a inadimplência e ampliar a base de contribuintes de forma automatizada e segura.

Espera-se também oferecer um atendimento mais ágil e digitalizado ao contribuinte, com acesso facilitado a informações, emissão de documentos fiscais e acompanhamento de débitos via portal web. Internamente, o sistema deve proporcionar maior controle, segurança jurídica e suporte à tomada de decisão, além de contribuir com a capacitação da equipe da Secretaria de Fazenda.

Com isso, o Município busca alcançar uma gestão tributária mais eficiente, sustentável e alinhada às boas práticas de governança pública.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Solicitação de parecer técnico do setor de tecnologia da informação do Município, a fim de avaliar a compatibilidade da solução com a infraestrutura existente e validar os requisitos técnicos da contratação; bem como, auxiliar na elaboração dos requisitos para a prova de conceito (PoC).

Nomeação de equipe para realização de prova de conceito (PoC), com a responsabilidade de avaliar a conformidade funcional da solução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida refere-se à locação de solução de software em

ambiente web, com suporte remoto e hospedagem em nuvem, não envolvendo fabricação, transporte ou descarte de materiais físicos.

Dessa forma, não há impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, uma vez que o objeto consiste em serviço digital de tecnologia da informação, cujo funcionamento não implica geração de resíduos, consumo de insumos ambientais ou emissão de poluentes.

A adoção da solução tecnológica, inclusive, pode contribuir para a redução de impressões, economia de papel e racionalização do uso de recursos físicos, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

16. ANÁLISE DE RISCO

A análise dos principais riscos relacionados à contratação da solução de software para gestão tributária indica que, embora existam pontos sensíveis — como atrasos na implantação, indisponibilidade do sistema ou falhas de adequação à LGPD —, todos os riscos identificados são considerados controláveis e administráveis, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e contingenciais apontadas.

A exigência de documentação técnica, cronograma detalhado, equipe de suporte qualificada, cláusulas contratuais com previsão de penalidades, parecer técnico prévio da área de TI e o acompanhamento próximo por comissão técnica da Secretaria Municipal de Fazenda são suficientes para mitigar os principais danos potenciais à Administração.

Portanto, conclui-se que a contratação é viável e segura do ponto de vista técnico e jurídico, devendo seguir com a adoção das providências recomendadas neste estudo para garantir a boa execução contratual e a continuidade dos serviços essenciais à gestão fiscal do Município.

Considerando a previsibilidade das ações preventivas e a baixa complexidade técnica do objeto, a contratação foi classificada como de baixo risco.

17. CLASSIFICAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 12.527/2011

O presente processo é classificado como informação de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo identificados elementos que justifiquem restrição de acesso.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas, nos requisitos técnicos identificados, na análise de mercado, na definição dos quantitativos estimados, nas medidas de mitigação de riscos e nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda, declara-se viável a contratação da solução integrada de software de gestão tributária por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta atende aos objetivos institucionais do Município de

Tucumã/PA, viabiliza a modernização da administração tributária, contribui para o aumento da eficiência arrecadatória, melhora o atendimento ao contribuinte e promove segurança jurídica, controle e transparência fiscal.

A contratação apresenta adequada relação entre custo e benefício, respeita os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e planejamento, e encontra respaldo técnico, jurídico e orçamentário para prosseguir para as próximas etapas do processo licitatório.

19. RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda – Prefeitura Municipal de Tucumã (PMT).

Elaboração do ETP: Cristian Ferreira Moura e Nadine Sousa Rocha.

Aprovação: Gleiciane Ferreira de Moraes.

Tucumã-PA, 24 de setembro de 2025.

Cristian Ferreira Moura

Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274499

Nadine Sousa Rocha

Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274548

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal